



# POLÍTICA

## Política para Transações com Partes Relacionadas

PL-01.01-001

DATA: 10/05/2024

REV.: 02

PÁG. 1/8

## POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

### CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** A Política para Transações com Partes Relacionadas da Bahiagás estabelece regras e consolida os procedimentos a serem observados pela Bahiagás quando da ocorrência de transações entre Partes Relacionadas em que há potencial conflito de interesses nestas operações, de forma a assegurar os interesses da Companhia, alinhado à competitividade, conformidade, equidade comutatividade, transparência nos processos e às melhores práticas de Governança Corporativa.

**Art. 2º.** São consideradas como Partes Relacionadas à Bahiagás, além do Estado da Bahia e da Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda, as pessoas físicas e/ou jurídicas:

- I. Que sejam controladas, direta ou indiretamente, por qualquer de seus Acionistas;
- II. Que sejam controladoras, direta ou indiretamente, de qualquer de seus Acionistas;
- III. Nas quais o Estado da Bahia possua influência significativa ou representante na administração;
- IV. Que exerçam cargo de Diretoria, que sejam membros do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria Estatutário ou do Conselho Fiscal na Bahiagás;
- V. Que pertençam ao quadro de empregados da Bahiagás;
- VI. Que sejam, em relação a qualquer pessoa mencionada no inciso IV:



# POLÍTICA

PL-01.01-001

DATA: 10/05/2024

REV.: 02

PÁG. 2/8

## Política para Transações com Partes Relacionadas

- a) cônjuge ou companheiro;
- b) ascendente consanguíneo ou por afinidade;
- c) descendente consanguíneo ou por afinidade; e
- d) parente até o 2º grau, em linha colateral, consanguíneo ou por afinidade;

VII. Sejam controladas por qualquer pessoa referida no inciso IV;

VIII. Sejam controladas por qualquer pessoa referida no inciso VI;

IX. Qualquer entidade que mantenha plano de benefícios pós-emprego aos empregados da Bahiagás.

**Art. 3º.** São consideradas Transações com Partes Relacionadas a transferência de recursos, a prestação de serviços ou o compromisso que envolva obrigações entre pessoas físicas ou jurídicas definidas no artigo 2 supramencionado, independentemente de haver ou não um valor pecuniário atribuído à transação.

**Art. 4º.** Esta Política tem por objetivo assegurar a tomada de decisões apropriada e diligente por parte da administração da Companhia, e será norteadas pelas seguintes regras e princípios:

I. Os empregados e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que venham a agir em nome da Bahiagás, ou por ela contratadas, devem:

- a) adotar uma conduta ética e amparada pela lei;
- b) priorizar os interesses da Companhia independentemente das demais partes envolvidas na negociação;

	<b>POLÍTICA</b>	PL-01.01-001
	Política para Transações com Partes Relacionadas	DATA: 10/05/2024 REV.: 02 PÁG. 3/8

c) observar as disposições do Código de Conduta e de Integridade da Bahiagás.

II. As Transações com Partes Relacionadas devem ser celebradas em condições que caracterizem reciprocidade e equivalência entre direitos e obrigações, prezando-se pela transparência, pela equidade e, ainda, pelos interesses da Companhia;

III. As Transações com Partes Relacionadas devem ser conduzidas com independência, sem conflito de interesses, e em estrita observância às condições de mercado, especialmente no que diz respeito a preços, prazos e condições de pagamento:

IV. As Transações com Partes Relacionadas serão:

a) divulgadas pela Companhia de forma adequada e tempestiva, sempre na forma da Lei;

b) refletidas de forma detalhada e completa nos relatórios da Companhia.

**Art. 5º.** Haverá conflito de interesse quando alguém não for independente em relação à matéria em discussão, podendo influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da Companhia, de forma a viabilizar potencial ganho para si, algum familiar ou terceiro com o qual esteja envolvido.

**Art. 6º.** Caso seja identificado potencial conflito de interesse numa situação concreta, caberá ao Administrador da Bahiagás, ou ao integrante da sua força de trabalho, declarar-se impedido e abster-se de participar de qualquer das etapas que envolvam a operação para a qual declarou-se impedido, a fim de assegurar o interesse da Companhia.



# POLÍTICA

PL-01.01-001

DATA: 10/05/2024

REV.: 02

PÁG. 4/8

## Política para Transações com Partes Relacionadas

§1º. A manifestação da situação de conflito de interesses pelo Administrador da Bahiagás e a subsequente abstenção deverão constar da ata de reunião. No caso de integrante da força de trabalho da Bahiagás, a manifestação de situação de conflito de interesse deverá ser feita à Diretoria Executiva, que tomará as providências cabíveis.

§2º. Na hipótese de algum Administrador da Bahiagás, ou integrante da sua força de trabalho, ter potencial ganho privado decorrente de alguma decisão e não manifestar seu conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence ou qualquer integrante da força de trabalho que tenha ciência do fato poderá fazê-lo.

## CAPÍTULO II EXIGÊNCIAS FORMAIS E MATERIAIS

**Art. 7º.** Nas transações com Partes Relacionadas, nos termos definidos nesta Política, devem ser observadas as seguintes condições:

- I. As transações devem estar em estrito acordo com os critérios de avaliação e de decisão normalmente aplicados pela Bahiagás no seu fluxo de operações;
- II. As transações devem ser celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições;
- III. As transações devem ser clara e tempestivamente divulgadas de acordo com os critérios de materialidade adotados pela Companhia, inclusive quando da divulgação das demonstrações financeiras da Bahiagás; e
- IV. As transações devem observar as mesmas normas e limites aplicáveis a operações similares, tomando-se como parâmetro as condições usualmente praticadas e/ou normas legais aplicáveis.



## POLÍTICA

PL-01.01-001

DATA: 10/05/2024

REV.: 02

PÁG. 5/8

### Política para Transações com Partes Relacionadas

§1º. É vedado o estabelecimento de condições distintas para Partes Relacionadas, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§2º. Nas transações com Partes Relacionadas nas quais se verifique algum tipo de excepcionalidade, caberá à instância proponente promover a devida fundamentação e justificativas para o referido tratamento através dos instrumentos propositivos necessários à sua aprovação, de acordo com as normas internas da Bahiagás e seu Estatuto Social.

§3º. Não será admitida como fundamentação para a prática da excepcionalidade descrita no parágrafo anterior a mera presença de Parte Relacionada em uma transação da Bahiagás.

**Art. 8º.** O fluxo ordinário para negociação, análise, aprovação das transações pela instância competente e posterior efetivação da contratação no âmbito da Bahiagás deverá ser respeitado, não sendo admitidas intervenções que influenciem a contratação de Partes Relacionadas em desconformidade com tal fluxo.

### CAPÍTULO III OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO

**Art. 9º.** As Transações com Partes Relacionadas devem ser divulgadas pela Bahiagás nas Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras da Companhia, nos termos dos pronunciamentos contábeis emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e das normas internacionais de relatório financeiro, *International Financial Reporting Standards* (IFRS).

**Art. 10.** A Bahiagás também poderá divulgar em seus Relatórios Anuais outras transações com partes relacionadas que, devido à sua natureza, a Companhia julgue pertinente.



# POLÍTICA

## Política para Transações com Partes Relacionadas

PL-01.01-001

DATA: 10/05/2024

REV.: 02

PÁG. 6/8

### CAPÍTULO IV

#### ANÁLISE PRÉVIA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

**Art. 11.** Os responsáveis pela transação deverão encaminhar, de forma fundamentada e tempestiva, por meio da Secretaria Geral, ao Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), para análise prévia, as Transações com Partes Relacionadas. O objetivo da análise prévia é avaliar a transação sob os aspectos de comutatividade e do cumprimento desta Política.

§1º. A unidade responsável pela transação deverá apresentar informações e evidências que permitam avaliar que, no processo de contratação, foram observadas as condições de mercado, especialmente no que diz respeito a preços, prazos e condições de pagamento, evidenciado através de parecer jurídico

§2º. O Comitê de Auditoria Estatutário reportará ao Conselho de Administração, através de opinativo, quanto às conclusões das análises prévias apresentadas no processo da transação com a parte relacionada, considerando as ressalvas verificadas no Estatuto Social (Art. 6º, inciso XIII).

§3º. O Comitê de Auditoria Estatutário poderá solicitar esclarecimentos necessários à análise, bem como valer da assistência da Gerência de Auditoria Interna e Gerência Jurídica em qualquer fase da sua análise.

§4º. No mínimo bimestralmente, será disponibilizado e apresentado relatórios aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário quanto às aquisições e contratos vigentes com as Partes Relacionadas.

### CAPÍTULO V VEDAÇÕES



## POLÍTICA

PL-01.01-001

DATA: 10/05/2024

REV.: 02

PÁG. 7/8

### Política para Transações com Partes Relacionadas

**Art. 12.** É vedada à Bahiagás, em qualquer caso, promover transações com as Partes Relacionadas descritas nos incisos IV a VIII do Art. 2º, para as quais aplicam-se todos os procedimentos dispostos nos capítulos anteriores.

**Art. 13.** São vedadas ainda as seguintes transações com as Partes Relacionadas:

I. Aquelas realizadas em condições distintas das de mercado e/ou de forma a prejudicar os interesses da Companhia;

II. Aquelas que envolvam a participação de colaboradores e Administradores cujos negócios de natureza particular ou pessoal interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia, ou decorram da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia;

III. Aquelas realizadas em prejuízo da Companhia, favorecendo qualquer de seus Acionistas, devendo as transações entre tais partes observar as condições estritamente comutativas; e

IV. Concessões de empréstimos e garantias de qualquer espécie a Acionistas e/ou a Administradores.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** Para os fins desta Política, considera-se Administrador os membros do Conselho de Administração e os membros da Diretoria Executiva.

**Art. 15.** Compete aos gestores da Bahiagás difundir a presente Política e seus desdobramentos à força de trabalho e zelar por seu cumprimento.

	<b>POLÍTICA</b>	PL-01.01-001 DATA: 10/05/2024
	Política para Transações com Partes Relacionadas	REV.: 02 PÁG. 8/8

**Art. 16.** É dever de todos os colaboradores da Bahiagás observar os princípios e procedimentos estabelecidos neste documento.

**Art. 17.** A Companhia promoverá programas continuados de atualização para a administração, disseminando os princípios que devem ser cumpridos na realização de Transações com Partes Relacionadas.

**Art. 18.** Esta Política deverá ser revista, no mínimo, a cada dois anos e aprovada pelo Conselho de Administração, conforme previsto na Lei 13.303/2016.

**Art.19.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Bahiagás.

**Art. 20.** Adicionalmente às regras dispostas nesta Política, os Administradores e os colaboradores da Bahiagás deverão observar as diretrizes dispostas no Código de Conduta e de Integridade da Bahiagás e de outras disposições normativas e legais aplicáveis.

## **CAPÍTULO VII APROVAÇÃO**

**Art. 21.** Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração na 264<sup>a</sup> Reunião e revisada na 420<sup>a</sup> Reunião realizada em 10/05/2024.